

Ofício nº 620/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 999/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D31A-A3DF-5F3E-480B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 23/12/2025 17:08:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D31A-A3DF-5F3E-480B>



Ofício nº 483/2025/SMMA

Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

Ao
Ilustríssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento 999/2025

Excelentíssimo,

Em atenção ao Requerimento nº 999/2025, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa, que solicita parecer técnico acerca do **Projeto de Lei nº 157/2025**, de iniciativa da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, o qual dispõe sobre a instalação de casas e abrigos comunitários, com comedouros e bebedouros destinados a cães em situação de rua no Município de Pato Branco, apresentam-se as seguintes considerações técnicas, administrativas e jurídicas:

1. Mérito da proposta

O Projeto de Lei apresenta relevante mérito social, ao reforçar as políticas públicas de proteção animal já existentes no âmbito municipal e promover o bem-estar dos cães em situação de rua. A iniciativa estimula a participação da comunidade no cuidado com os animais, contribuindo para a mitigação do abandono e para o fortalecimento do princípio da corresponsabilidade social.

Todavia, sob a ótica da gestão pública, a proposição não contempla medidas estruturantes voltadas ao controle populacional, restringindo-se à ampliação de ações eminentemente assistenciais, como a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros. A ausência de vinculação obrigatória a programas de esterilização, monitoramento sanitário e acompanhamento veterinário contínuo pode resultar na concentração de animais em determinadas áreas do Município, com potenciais reflexos negativos à saúde animal, à saúde pública e à convivência comunitária, além de acarretar incremento da demanda administrativa e financeira.

Ressalta-se que a **Lei nº 157/2025** já estabelece que a instalação, manutenção, higienização e reposição de água e ração dos abrigos constituem responsabilidade exclusiva de quem realiza a instalação, mediante formalização de termo de responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ao Poder Público



competem apenas o atendimento veterinário em situações de urgência ou emergência, sendo técnica e financeiramente inviável a prestação de cuidados veterinários rotineiros ou preventivos a todos os animais comunitários.

2. Pontos de atenção jurídica e administrativa

2.1. Despesas públicas e responsabilidade compartilhada

O Projeto de Lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de instalar abrigos comunitários sem a correspondente indicação de fonte de custeio, em afronta aos princípios estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Destaca-se que o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes para custear a instalação e manutenção de abrigos, comedouros, bebedouros, reposição contínua de ração, tampouco para assegurar cuidados veterinários preventivos e rotineiros a todos os animais comunitários.

A manutenção, higienização e abastecimento dos pontos de abrigo permanecem sob responsabilidade de quem os instalar, cabendo ao Município atuação limitada e subsidiária, restrita ao apoio técnico e logístico, quando possível, não sendo viável a assunção de encargos financeiros permanentes pelo erário municipal.

2.2. Competência legislativa

Verifica-se que o Projeto de Lei aborda aspectos relacionados à responsabilidade civil e penal, matéria cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos da Constituição Federal. Assim, o Município não pode instituir normas que alterem, modifiquem ou isentem responsabilidades legais já previstas no ordenamento jurídico nacional.

2.3. Integração com políticas estruturantes e educação comunitária

A proposta privilegia ações assistenciais pontuais, sem integração obrigatória com políticas públicas estruturantes de controle populacional, esterilização, educação ambiental ou conscientização comunitária. Ressalta-se a necessidade de orientar a população quanto ao conceito de animal comunitário e à corresponsabilidade, considerando que nem todos os moradores desejam a presença de cães nas proximidades de suas residências, o que pode gerar conflitos sociais e administrativos.

3. Sugestões de aprimoramento

Para conferir maior efetividade, segurança jurídica e viabilidade administrativa à proposta, recomenda-se:

- Condicionar a execução da lei à existência de dotação orçamentária específica;
- Substituir a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo por autorização condicionada à prévia avaliação técnica;
- Integrar a norma a programas permanentes de controle populacional, esterilização e educação ambiental;
- Estabelecer critérios operacionais e sanitários objetivos para a instalação e manutenção de abrigos, comedouros e bebedouros;
- Priorizar ações educativas voltadas à população quanto aos animais comunitários e à corresponsabilidade social;
- Formalizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

4. Conclusão

O Projeto de Lei nº 157/2025 apresenta mérito social e contribui para o fortalecimento das ações de proteção animal no Município. Contudo, na forma em que se encontra, não reúne condições práticas, jurídicas e financeiras suficientes para sua execução integral pelo Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, recomenda-se a reformulação da proposta, com definição clara de responsabilidades compartilhadas, adoção de critérios técnicos para abrigos e comedouros, integração com políticas públicas estruturantes e observância aos limites orçamentários do Município, de modo a assegurar a proteção animal sem impor encargos excessivos ao erário.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A08B-31CB-FC6F-2027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 23/12/2025 16:58:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A08B-31CB-FC6F-2027>